

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo 18.779 Data/Hora 01/09/2014 15:22:51  
Responsável: *IOAP*

**PARECER Nº 022/14**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **022-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, conforme específica"*

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 022/14, reservando ao Plenário a decisão final.

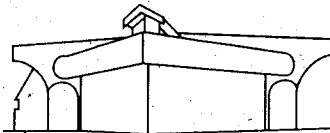
Palácio Legislativo Água Grande, 1º de setembro de 2014.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

**SÉRGIO DONIZETE FERREIRA**  
Presidente da Comissão

**NILSON CARLOS ITELVINO**  
Vice-Presidente

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Secretário e Relator



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº **022-2014**

Autor: **Sr. Prefeito Municipal EDINEY TAVEIRA QUEIRÓZ**

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para a abertura de crédito adicional especial, necessário ao Departamento Municipal de Saúde, conforme específica"*

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, visa a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 310.359,96 (trezentos e dez mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), necessários ao Departamento de Saúde para as atividades dispostas no art. 1º do projeto.

Conforme demonstrado no parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o projeto se enquadra nos termos do art. 43, §1º, inc. II e III, da Lei Federal nº 4.320/1964 que dispõe:

*"Art. 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*.....*  
*II - os provenientes do excesso de arrecadação...;*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias..."*

Ainda, de acordo com o parecer jurídico, a presente proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 55, § 3º, inciso IV da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 201, inciso IV do Regimento Interno da Casa e art. 30, inciso I da Constituição Federal.

### VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 1º de setembro de 2014.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Relator - CCJR

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"